

<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</b>
--

**CONTRATO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**  
**CONTRATO Nº 16/2015**

**DISPENSA Nº 09/2015**  
**PROCESSO Nº 23343.001494/2015-59**

**CONTRATO N º 16/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUL DE MINAS GERAIS – REITORIA COMO  
CONTRATANTE E A EMPRESA FUNDAÇÃO  
DE APOIO À EDUCAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE  
MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS,  
COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado, como contratada, a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS, inscrita no CNPJ sob n.º 00.278.912/0001-20, com sede em Belo Horizonte/MG, na rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, CEP: 30.421-145, proponente em processo de dispensa n.º 23343.001464/2015-42, modalidade dispensa Nº 09/2015, em observância ao art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, em consonância com a súmula 287 de 12/11/2014 do TCU e ao parecer nº 205D/2015, representada neste ato pela Sra. Lilian Bambirra de Assis, inscrita no CPF sob o nº 032.538.196-80 e portadora da Cédula de Identidade nº M 8 473 603, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP 37.550-000, Pouso Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183*

Página 1 de 12



<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</b>
--

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior, da carreira PCCTAE, do quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, conforme especificações do Projeto Básico constante na Dispensa 09/2015.
- O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante art. 10, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e conforme a proposta da contratada.
- Procedimentos abrangidos por este contrato:
- Elaboração de regulamento e realização do concurso público;
- Elaboração de Editais, em conjunto com a Contratante;
- Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização, para aplicação das provas;
- Elaboração e aplicação das provas objetivas e prática, referente a cada cargo de acordo com os respectivos graus de escolaridade exigidos;
- Correção das provas objetivas e práticas;
- Apresentação do resultado;
- Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- Apresentação de relatório geral sobre o Concurso Público;
- Apresentação do resultado para a homologação;
- Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Concurso.
- Demais condições e quantitativos previstos no projeto básico da Dispensa 09/2015.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade de reexecução do objeto por incúria do contratado o mesmo deverá ocorrer livre de qualquer ônus para a contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo nº 23343.001494/2015-59 realizado na modalidade de Dispensa nº 09/2015, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preço vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua integral transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP 37.550-000, Pouso Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183



*Handwritten signatures in blue ink.*

<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> REITORIA COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
--

de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 136.970,12 (cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta reais e doze centavos) para até 1.000 (um mil) candidatos inscritos, conforme proposta comercial formulada nos autos do processo da dispensa 09/2015.
- A contratante pagará o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para cada candidato inscrito acima do limite de 1.000 (um mil);
- A contratada se compromete a devolver à contratante, o mesmo valor por candidato mencionado no item acima, caso o número de candidatos seja inferior a 800 (oitocentos) candidatos inscritos, até o limite de 200 (duzentos) candidatos a menos.
- O total de inscritos será apurado após o encerramento das inscrições e caso ultrapasse o quantitativo de 1.000 (um mil) candidatos inscritos, o valor será contabilizado e acrescido ao valor global estimado do contrato através de aditivo nos limites legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal.
- Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à contratada pela fiscalização da contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste contrato.
- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular no SICAF e com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP 37.550-000, Pouso Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183



*Assinatura* *lp*

<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</b>		
--	--	--

- Não efetuado o pagamento pelo contratante no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- Para atender às despesas do presente contrato, o IFSULDEMINAS, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Elemento de Despesa: 339036.28

Fonte: 0112000000

PI- L20RLP01PSN

PTRES – 088442

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- A execução do objeto deste contrato deverá obedecer ao cronograma constante no projeto básico da Dispensa 09/2015.
- provisoriamente nos termos do art. 73, I, alínea "a"
- definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos pelos servidores designados para esse fim;
- Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve, a contratada

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP 37.550-000, Pousa Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</b>	
--	--

submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do IFSULDEMINAS, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução.

- Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas na dispensa, será a contratada obrigada a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a contratada vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração;

#### **CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE**



- O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Sem que a isto limite seus direitos, terá o IFSULDEMINAS as seguintes garantias:
- Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, na Dispensa e nos seus anexos;
- Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas na Dispensa.
- Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada Vencedora no prazo estipulado;
- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- Indicar FISCALIZAÇÃO com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP 37.550-000, Pousa Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183



*Ass:*  

<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</b>
--

critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

- Nomear fiscal do contrato, bem como seus eventuais substitutos, que se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das Notas Fiscais/Faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Projeto Básico;
- Nomear Comissão Especial para promover o acompanhamento do concurso público;
- Proporcionar todas as facilidades para que a organizadora possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
- Disponibilizar portal via internet com acesso individualizado para que o próprio candidato acesse através de usuário e senha, para que este realize sua própria inscrição no concurso público.
- Disponibilizar local com terminal de computador com acesso à Internet, com pessoas treinadas para o manuseio, para a realização de inscrições e impressão do CDI àqueles que não possuem acesso à internet;
- Providenciar locais apropriados para realização das provas objetivas;
- Providenciar locais para realização das provas práticas;
- Responsabilizar-se por todas as publicações referentes ao Concurso Público;
- Participar, em conjunto com a organizadora, da análise e aprovação da dispensa 09/2015;
- Proporcionar a compra de material a ser utilizado nas provas práticas. A organizadora poderá realizar estas compras, mediante solicitação do IF Sul de Minas e celebração de aditivo;
- Manter contatos permanentes com a organizadora, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Atender aos candidatos que tenham dúvidas, por telefone ou outro meio de comunicação, quanto à regulamentação do concurso, a partir da publicação da dispensa 09/2015 até a homologação do concurso;
- Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento das inscrições dos candidatos;
- Disponibilizar via INTERNET, o Cartão Definitivo de Inscrição - CDI, em que constarão data, local e horário de realização da prova, bem como o Manual do Candidato, para impressão pelo próprio candidato;
- Emitir listagem dos candidatos inscritos, impressa e digital;
- Homologar o resultado ao final;
- Emitir Atestado de Capacidade Técnica para composição do acervo da

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP 37.550-000, Pousa Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183

Página 6 de 12



*Ass.:*  

<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</b>
--

organizadora;

- Assumir integralmente o valor das isenções de inscrições concedidas;
- Realizar os pagamentos na forma acordada entre as partes através de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Sem que a isto limite suas garantias, a contratada vencedora terá os seguintes direitos:
  - Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
  - Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
  - Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;
  - Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada vencedora responsável pelos seguintes itens:
  - Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações da dispensa 09/2015 e no Projeto Básico, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, executando o objeto, no prazo, no local e horário previstos no Projeto Básico, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
  - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da contratante;
  - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, a inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFSULDEMINAS, nem poderá onerar o objeto desta, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFSULDEMINAS
  - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFSULDEMINAS, durante o prazo de vigência do contrato;

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP 37.550-000, Pouso Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183



*Ass:*

<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> REITORIA COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	
--	--

- Credenciar, junto ao Órgão, um preposto para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, assim como todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Comunicar por escrito ao Órgão, a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas, quando por problemas técnicos os prazos citados na Dispensa não puderem ser cumpridos;
- Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do IFSULDEMINAS;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de problemas na execução ou de materiais empregados.
- Executar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes na dispensa, no Projeto Básico e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento.
- Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.
- O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- Cumprir as demais obrigações estipuladas na Dispensa, no Projeto Básico e na proposta financeira.
- Promover a sistematização, organização, aplicação, apuração e validação de resultados dos concursos públicos para provimento das vagas demandadas, os quais obedecerão às normas estabelecidas neste contrato e que contemplará etapas, atividades e responsabilidades comuns aos itens da dispensa 09/2015;
- Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado em contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem nos itens e seus respectivos subitens deste instrumento;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP 37.550-000, Pousa Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183



*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</b>	
--	--

quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos § 1º artigo 57 da Lei no 8.666 de 1993.

- Relatar à Administração do IFSULDEMINAS sobre a necessidade de compra de material para prova prática com até quinze dias de antecedência da realização da prova. Caso o IF Sul de Minas faça a opção de que a organizadora efetue a compra destes materiais, esta poderá ser feita mediante um termo aditivo, a ser acordado entre as partes;
- Cumprir o cronograma dentro dos prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

- O Contratado deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 6.848,50 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.
- No caso de acréscimos no valor global do contrato, o Contratado deverá providenciar o reforço da garantia proporcional ao aumento da demanda.
- O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo contratante.
- A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- A garantia será restituída, automaticamente ou por dispensa, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao contratante.
- Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

*Ass.*

*GP*



<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> REITORIA COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
--

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:
- **ADVERTÊNCIA**
- Será aplicada a Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
- **MULTA INDENIZATÓRIA**
- De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência
- do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no contrato e no Projeto Básico;
- De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;
- De 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
- De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
- De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses
- de irregularidade na prestação dos serviços;
- **MULTA MORATÓRIA**
- De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no Projeto Básico;
- De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso, por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP 37.550-000, Pousa Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183

*Julia*

*4*



	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</b>	
--	--	--

IFSULDEMINAS;

- De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens da dispensa 09/2015 e dos seus anexos não previstos neste contrato;
- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrado administrativamente pela contratante, ou ainda judicialmente.
- **SUSPENSÃO**
- Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em dispensa e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
  - 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  - 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.
- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**
- No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº.8.666/93;
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa;
  - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
  - No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
  - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

- A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato,

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP 37.550-000, Pousa Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183

*Diretor*

*SP*



<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENADORIA-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</b>	
--	--

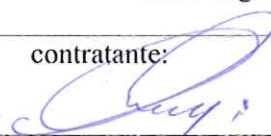

no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Passos/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.


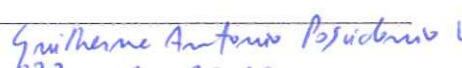
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre/MG, 22 de junho de 2015.

contratante:  ✓ Marcelo Bregagnoli Reitor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais Reitoria	contratada:  Lilian Bambirra de Assis Representante Legal
--	--



**TESTEMUNHAS:**

 Nome: BRUNO ADRIANO PORTELLA FERREIRA CPF: 013.409.586-35	 Nome: Guilherme Antonio Paschoal Vilela Coriol CPF: 077.209.076-82
---	---



Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP 37.550-000, Pouso Alegre, MG, Fone: 35 3449 6183

6